

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 15/89

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Telecomunicações do Paraná S/A TELEPAR, para interligações de localidades do Município de Cantagalo, ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de Postos de Serviços Telefônicos, pelo preço fixado pela Empresa, na oportunidade de assinatura de Contratos.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a Doação da área destinada a instalação da infraestrutura de sustentação de antenas, e a efetivar a doação, ou celebração de contratos de comodato da área destinada a instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para a cobertura das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares, no Orçamento vigente, e na importância necessária para efetivação do contido nesta Lei, de conformidade com o contido no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cantagalo, em 12 de Julho de 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO


Antonio Negrello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

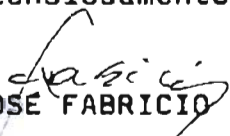
JUSTIFICATIVA

No anseio de melhorias para suas Comunidades, pessoas de diversas localidades do Município, dirigem-se diariamente até a Prefeitura municipal, para revendicar melhorias. Uma dessas reivindicações, ou solicitações que chegam diariamente é relacionada a Instalações de Postos de Serviços Telefônicos.

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Município de Cantagalo, a firmar convenios com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR, que é uma exigência da Empresa Prestadora dos Serviços Telefônicos, para que possamos revendicar que a referida Empresa realize estudos e projetos, para encontrar a viabilidade da Instalação de antenas e outros Equipamentos para que possam ser aprovados os pedidos que por esta Administração foram solicitados.

Sem mais para o momento e contando com a compreensão de todos, solicitamos a aprovação do referido.

Atenciosamente


JOSE FABRICIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênios com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

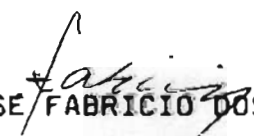
Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar convênios com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, para interligações de localidades do Município de Cantagalo, ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de Postos de Serviços Telefônicos, pelo preço fixado pela Empresa, na oportunidade da assinatura de Contratos.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a Doação da área destinada a instalação da infraestrutura de sustentação de antenas, e a efetivar a doação, ou celebração de contratos de comodato da área destinada a instalação de Equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - para a cobertura das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares, no Orçamento vigente, e na importância necessária para efetivação do contido nesta Lei, de conformidade com o contido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em
28 de Junho de 1.989


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

////////// "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA" //////////
ADMINISTRACAO JOSE FABRICIO DOS SANTOS
//////////

LEI N 015/89

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIOS COM A TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I :

ART. 1 - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVENIOS COM A TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR, PARA INTERLIGACOES DE LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE CANTAGALO, AO SISTEMA ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES, ATRAVES DE POSTOS DE SERVICOS TELEFONICOS, PELO PRECO FIXADO PELA EMPRESA, NA OPORTUNIDADE DE ASSINATURA DE CONTRATOS.

ART. 2 - FICA AINDA O EXECUTIVO AUTORIZADO A EFETUAR A DOACAO DE AREA DESTINADA A INSTALACAO DA INFRAESTRUTURA DE SUSTENTACAO DE ANTENAS, E EFETIVAR A DOACAO OU CELEBRACAO DE CONTRATOS DE COMODATO DA AREA DESTINADA A INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA.

ART. 3 - PARA A COBERTURA DAS OBRIGACOES DECORRENTES DA EXECUCAO DESTA LEI, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO ORCAMENTO VIGENTE, E NA IMPORTANCIA NECESSARIA PARA A EFETIVACAO DO CONTIDO NESTA LEI, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL N 4.320/64 DE 17 DE MARCO DE 1964.

ART. 4 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

12 DE JULHO DE 1989

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, EM

Jose Fabricio dos Santos

JOSE FABRICIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

